

OUTRAS PUBLICAÇÕES EM DESTAQUE

[Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio](#), que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia.

O modelo de gestão do PRR não integra as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Entrada em vigor: 5 de maio de 2021.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio](#), que cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», cujo objetivo é promover a gestão e monitorização da execução e da concretização dos objetivos operacionais do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, que se enquadra no NextGenerationEU, para o período de 2020-2026.

Esta estrutura de missão é a entidade responsável pela coordenação técnica e gestão do PRR - nos termos do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio -, com a natureza de estrutura de missão, a qual, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é criada por resolução do Conselho de Ministros.

Entrada em vigor: 5 de maio de 2021.

[Aviso n.º 8298/2021 do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., publicado no Diário da República n.º 87/2021, Série II de 5 de maio](#) que corrige os índices ponderados de custos de materiais referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro

[Declaração de Retificação n.º 14/2021, de 6 de maio](#), que retifica a Lei n.º 20/2021, de 16 de abril, «Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, que altera o regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro».

[Despacho n.º 4619/2021, da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República n.º 88/2021, Série II de 6 de maio](#), que clarifica o regime aplicável aos prazos que não se encontram expressamente previstos no regime jurídico de avaliação de impacto ambiental.

Assim, no caso da apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA prevista no artigo 3.º do RJAIA, e apesar de estar previsto o efeito em caso da ausência de pronúncia da autoridade de AIA no prazo legalmente previsto, não estão estabelecidos os prazos aplicáveis para pronúncia das entidades que venham a ser consultadas pela autoridade de AIA, quando tal se revele necessário, nem o efeito da ausência dessa pronúncia.

Por outro lado, para as situações que a decisão de sujeição a AIA de um projeto deva ser proferida por decisão conjunta do membro do governo competente na área do projeto em razão da matéria e do membro do governo competente em matéria de ambiente, não se encontram detalhados o procedimento formal ou a consequência para a omissão de pronúncia solicitada para efeitos da norma citada.

[Lei n.º 23/2021 de 7 de maio](#) que restabelece o funcionamento do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional.

[Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio](#), que procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais, revogando o Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março.

Este diploma aplica-se aos depósitos minerais e aos bens que, como tal, venham a ser qualificados, sendo, ainda, abrangidos os bens que apresentem relevância geológica, mineira ou educativa que, tendo em vista a sua proteção ou aproveitamento, sejam qualificados como recurso geológico.

Sem prejuízo da demais legislação aplicável, são abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 30/2021 as atividades industriais de beneficiação dos materiais extraídos, de indústrias transformadoras de produtos minerais, de indústrias metalúrgicas de base e de instalações de resíduos da indústria extrativa que ocorram em anexos de exploração, bem como a comercialização e trânsito de minérios.

Sugere-se a leitura do resumo disponibilizado pelo DRE e que pode ser consultado [aqui](#).

Entrada em vigor: 8 de maio de 2021.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2021, de 11 de maio](#), que aprova o Programa de Investimentos para o Património Cultural.

[Declaração de Retificação n.º 16/2021, de 14 de maio](#), que retifica o Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, que altera o modelo de ensino e formação na Administração Pública, cria o Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), e extingue a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

[Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio](#), que procede à aprovação do Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento.

Entrada em vigor: 15 de maio de 2021.

[Decreto-Lei n.º 34-A/2021, de 14 de maio](#), que altera o regime transitório para os títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para fins aquícolas em águas de transição.

Os títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para fins aquícolas em águas de transição mantêm-se válidos até 30 de junho de 2022, sendo proibida a transmissão dos mesmos, assim como de participações sociais que assegurem o domínio de sociedade detentora do título.

Entrada em vigor: 15 de maio de 2021.

Produção de efeitos: 11 de maio de 2021.

[Portaria n.º 102-C/2021, de 14 de maio](#), que procede, para o ano de 2021, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores.

O início da época balnear, a ocupação, a lotação e a utilização das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, para o ano de 2021, ficam condicionados às normas legais e regulamentares aprovadas pelas entidades competentes, as quais devem definir, para cada localidade, a natureza, o prazo, a descrição expressa e a circunscrição territorial das medidas a adotar.

Pode ser garantida, com caráter excecional e por razões de segurança, pelas câmaras municipais ou pelas entidades gestoras de espaços costeiros e fluviais, em águas que não estejam identificadas como águas balneares, a presença de nadadores-salvadores, mediante pedido apresentado à APA ou à Autoridade Marítima.

Entrada em vigor: 15 de maio de 2021.

[Lei n.º 27/2021, de 17 de maio](#), que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital.

Entrada em vigor: 17 de julho de 2021.

[Lei n.º 28/2021, de 18 de maio](#), que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991.

Entrada em vigor: 22 de maio de 2021.

[Aviso n.º 9486/2021 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, publicado no Diário da República n.º 97/2021, Série II de 19 de maio](#) que aprova a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Sernancelhe.

Produção de efeitos: 20 de maio de 2021.

[Portaria n.º 106/2021, de 25 de maio](#), que estabelece os requisitos para a credenciação dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais na Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e aprova o respetivo formulário para instrução do pedido de credenciação.

Entrada em vigor: 26 de maio de 2021.

[Portaria n.º 107/2021, de 25 de maio](#), que identifica as unidades orgânicas de ensino da rede pública do Ministério da Educação, constituídas por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a funcionar no ano escolar 2020-2021.

[Portaria n.º 108/2021, de 25 de maio](#), que define os critérios a ter em conta na prova da deficiência para efeitos de atribuição da bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens.

Esta portaria tem como objetivo definir os critérios a ter em conta na prova da deficiência para efeitos de atribuição da bonificação por deficiência, tendo por referência o conceito de deficiência previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, cabendo às entidades certificadoras previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97 (na nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro), a adoção dos referenciais de avaliação do impacto da deficiência, no desenvolvimento da criança que entendam ajustados à idade e à situação da criança.

Os critérios da prova da deficiência, agora fixados pela Portaria n.º 108/2021, pretendem garantir que a bonificação por deficiência seja atribuída apenas às crianças com deficiência, e que, na ausência da prestação dos apoios individualizados pedagógicos e ou terapêuticos adequados, prescritos pelo médico que acompanha a criança ou o jovem, se perspetivem efeitos negativos graves no respetivo desenvolvimento e inclusão socioeducativa. Assim, estes critérios pretendem assegurar que fica demonstrada, de um modo mais fundamentado, a necessidade e a adequação dos apoios individualizados pedagógicos e ou terapêuticos face à deficiência da criança ou do jovem, com vista à sua inclusão social com o menor impacto possível na sua funcionalidade e no seu processo de desenvolvimento.

Para tal, passa a ser exigido que, na prova da deficiência, tal como se encontra definida no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, na sua redação atual, a necessidade de apoio individualizado pedagógico e ou terapêutico específico seja indicada, de forma clara e fundamentada, como diretamente resultante da deficiência e que tem como objetivo impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a inclusão social da criança e do jovem.

Entrada em vigor: 26 de maio de 2021.

Produção de efeitos: a partir de 1 de outubro de 2019.

[Despacho n.º 5265-B/2021, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República n.º 101/2021, 1º Suplemento, Série II de 25 de maio](#) que subdelega competências no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, António Augusto Magalhães Cunha

Produção de efeitos: A 9 de abril de 2021.

[Lei n.º 32/2021, de 27 de maio](#), que estabelece limitações à redação de cláusulas contratuais e prevê a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, alterando o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais.

Em concreto, ficam proibidas as cláusulas redigidas com tamanho de letra inferior a 11 ou a 2,5 milímetros e com um espaçamento entre linhas inferior a 1,15, e prevendo a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas.

Entrada em vigor: 25 de agosto de 2021 (90 dias após a data de publicação).

[Portaria n.º 115/2021 de 28 de maio](#) que procede à distribuição de vagas para estágios na Administração Pública no âmbito do Programa «EstágiAP XXI».

Entrada em vigor: 31 de maio de 2021.

[Aviso n.º 10096/2021, do Fundo Ambiental publicado no Diário da República n.º 104/2021, Série II de 28 de maio](#) que apoia projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade, direcionados a intervenções para o controlo da erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*) em Portugal continental.

São elegíveis como beneficiários, as Comunidades Intermunicipais, os municípios, as Instituições de Ensino Superior, os centros de investigação e outras entidades públicas.

O período para a receção de candidaturas decorre desde o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no Diário da República, até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de junho de 2021, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do referido prazo;

As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2021 publicada no Diário da República n.º 106/2021, Série I de 1 de junho](#) que procede à alteração dos prazos de duração dos contratos-programa com as federações representativas de baldios.

Produção de efeitos: A partir de 20 de maio de 2021.